

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2016 (SUBSTITUTIVO)

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente, recursos financeiros e/ou subvenção social, até o limite de R\$ 238.978,32 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I – Instituto Santa Mônica - APAE de Itaúna/MG - R\$85.860,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais)

II – Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos de Itaúna Comunidade Magnificat - R\$ 42.330,32 (quarenta e dois mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos)

III – Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaúna- Casa Nossa - R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

IV – Obras Sociais da Paróquia Sant`Ana - R\$18.000,00 (dezoito mil reais)

V – Associação Comunidade Terapêutica Mães e Filhos - R\$20.000,00 (vinte mil reais)

VI – Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz - R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

VII – Fundação São Vicente de Paulo - R\$15.070,00 (quinze mil e setenta reais)

VIII – Fundação Granja Escola São José - R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

IX – ABEASF _ Associação Beneficente Antônio Soares Freitas - R\$1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais)

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta-corrente.

Art. 4º Os recursos financeiros previstos nesta lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a IX, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.03.0824300622.302.000.4.4.50.42.00.00.00 – ficha 4087 - Auxílio
Financeiro
02.11.03.0824300622.302.000.3.3.50.43.00.00.00 – ficha 4074 - Subvenção
Social

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 28 de julho de 2016.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RAIMUNDO JOSÉ BERNARDES
Secretário Municipal de Assistência Social

FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 08 de agosto de 2016

Ofício nº 242/2016 -Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 24/2016 (SUBSTITUTIVO)

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

PROJETO DE LEI Nº 24/2016 (SUBSTITUTIVO)

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal,

O presente projeto visa autorização dessa Casa para repassar auxílio financeiro e subvenção social às entidades assistenciais locais declinadas nos itens de I a IX do seu artigo 1º, bem como os rendimentos resultantes da aplicação financeira bancária de forma proporcional ao valor dos recursos destinados a cada uma das entidades, caso existentes.

O repasse dos recursos será efetivado na forma estabelecida nos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e essas entidades, nos quais serão fixados as condições, prazos e critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

Esclarecemos que referidos recursos são provenientes da renúncia fiscal do Imposto de Renda por parte de pessoas físicas e jurídicas em favor do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, conforme prevê o Decreto Federal nº 749 INSRF 86/94 e 51/95 que estabelece o limite de até 1% do imposto devido pelas primeiras, e 6% pelas pessoas jurídicas, para contemplar entidades assistenciais.

Por se tratar de premente interesse social, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 59/2016 (Substitutivo)

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17 de agosto de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 59/2016 (Substitutivo)**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona, e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto objetiva o repasse de recursos financeiros e/ou subvenção social à nove entidades assistenciais locais.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2016.

Nilzon Borges Ferreira

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues

Membro

Lucimar Nunes Nogueira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PROJETO DE LEI (Substitutivo) Nº 59/2016

Aos 22 dia do mês de Agosto de 2016, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei (Substitutivo) Nº 59/2016**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro c/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo:
Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro c/ ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências”.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 22 de Agosto de 2016.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes
Membro/CFO

Leonardo Santos Roseburg
Membro/CFO